

## RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 14/2018 - TJCE

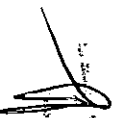
PROCESSO Nº 8504493-52.2018.8.06.0000

TJCE - PROTOCOLO  
Certifico que a presente peça  
processual contém 25 folha(s).  
Fortaleza-CE, 16 de 07 de 2018.

Ao Sr. Pregoeiro responsável pelo Pregão 14/2018

**ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 60.656.774/0001-05, com sede na Av. Rudolf Dafferner, nº 867, Bairro Boa Vista, CEP 18085-005, Sorocaba, São Paulo, neste ato representada por seu procurador EDNALDO XAVIER DE MELO, conforme procuração constante em anexo, bem como na documentação de habilitação, vem, respeitosamente, perante V. Sa, de acordo com o item 10.1 do Edital e art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, com fundamento nos arts. 45 e 48, I da Lei 8.666/1993 e no art. 37 da Constituição Federal, apresentar as razões do **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

### I - DOS FATOS

  
8513030-28.2018.8.06.0000 16/07/18 16:55

O Pregão Eletrônico do tipo menor preço global por lote, que tem como objeto o "registro de preços para futura aquisição e montagem de mobiliários (armários, gaveteiros, mesas, poltronas, cadeiras e estantes) a fim de atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará", teve o **resultado do Lote 03 divulgado no dia 12/07/2018.**

Foi declarada vencedora a empresa SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME. Ocorre que, conforme será demonstrado, tal licitante descumpriu o Edital em diversos itens. Vejamos, ponto a ponto:

1) De acordo com o item 5.2, 5.2.3 e 5.2.4 do edital, a proposta deveria explicitar a planilha de preços e a descrição do objeto da licitação, em conformidade com as exigências do edital:

*"5.2 A proposta deverá explicitar:*

*5.2.1 [...]*

*5.2.2 [...]*

*5.2.3 Planilha de preço por itens, em conformidade com o Anexo 2 deste Edital;*

*5.2.4 Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as exigências contidas neste edital e seus anexos;"*

Além disso, nos itens 6.13 e 6.13.1, há previsão de que serão rejeitadas as propostas incompletas, que não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do produto licitado:

*"6.13 Serão rejeitadas as propostas que:*

*6.13.1 Sejam incompletas, isto é, não contenha(m) informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;"*

Na proposta da SERRA MOBILE não constam as medidas das cadeiras, o que impossibilita a identificação do produto ofertado. O edital exige tamanhos diferenciados de cadeiras, de acordo com a necessidade do TJ.

Basta uma simples verificação na proposta vencedora para notar que a descrição dos modelos informados está incompleta. Deste modo, a proposta deve ser rejeitada, de acordo com o item 6.13.1 do edital.

A importância de informar, na proposta, as medidas do produto é clara, pois caso contrário, não há como comprovar que o modelo cotado está certificado.

3) O certificado de conformidade de produto apresentado para o item 03, qual seja, cadeira fixa tipo interlocutor sem braço, está com o prazo de validade vencido, haja

vista que o licitante foi convocado no dia 11/06/2018, e o período de validade do certificado iniciou em 10/06/2015 e findou em 10/06/2018. Portanto, no momento da convocação do licitante, o certificado referente ao item citado estava vencido.

O edital exige certificação para todos os produtos, conforme observações nas descrições dos itens licitados.

Mesmo com estes claros descumprimentos ao edital, o pregoeiro declarou a empresa SERRA MOBILE como vencedora, sendo esta considerada a arrematante do LOTE 03. Como será demonstrado, tal decisão foi, com a devida vênia, equivocada, pois descumpriu os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da impessoalidade.

## **II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### **II.a) Da vinculação ao edital e do julgamento objetivo**

É de conhecimento geral que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um princípio inafastável de qualquer processo licitatório, tendo em vista que caso não haja obediência ao edital, a licitação vai certamente carecer de segurança jurídica.

Além disso, tal princípio garante a moralidade, a impessoalidade e a moralidade administrativa. Ensina Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observada por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...)

**Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento** ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito**

**Administrativo.** 24. ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris: 2011.)  
**grifo nosso**

De acordo com o art. 48, I, da Lei 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Além da vinculação ao edital, a lei prevê o julgamento objetivo em seu art. 45:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Ensina Carvalho Filho:

O princípio do julgamento objetivo é corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Consiste em que os critérios e fatores seletivos previstos no edital devem ser adotados inafastavelmente para o julgamento, evitando-se assim, qualquer surpresa para os participantes da competição. Nesse sentido, é incontestável o art. 45 do Estatuto. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo.** 24. ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris: 2011.)

O edital do certame em tela, em seus itens 5.2, 5.2.3, 5.2.4, 6.13, 6.13.1, e nas observações relativas aos itens, é bem claro acerca da exigência de certificação, bem como dos motivos de rejeição das propostas.

Apesar de ter desobedecido o edital, a empresa SERRA MOBILE foi classificada, numa decisão, com o devido respeito, completamente equivocada do Sr. Pregoeiro, que, "rasgou" o Edital.

A empresa SERRA MOBILE não cumpriu as exigências e deveria ser desclassificada .

Desta forma, requer a recorrente que seja desclassificada a empresa SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, em relação ao LOTE 03, com base nos itens 5.2, 5.2.3, 5.2.4, 6.13, 6.13.1, e nas observações (exigência de certificação) relativas aos produtos (itens) licitados no LOTE 03, do instrumento convocatório.

**II. b) Da desobediência ao princípio da impessoalidade.**

A Administração Pública deve se inspirar em postulados fundamentais no seu modo de agir, tais postulados são chamados de princípios administrativos e estão previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37.

Um desses princípios foi totalmente esquecido no certame em tela, que é o princípio da Impessoalidade.

Segundo Carvalho Filho

O princípio objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica. Nesse ponto, representa uma faceta do princípio da isonomia. Por outro lado, para que haja verdadeira impessoalidade, deve a Administração voltar-se exclusivamente para o interesse público, e não para o privado, vedando-se, em consequência, sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros e prejudicados alguns em favorecimento de outros. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 24. ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris: 2011.)

Outras licitantes foram desclassificadas (de forma correta), pois descumpriram o Edital. Já a SERRA MOBILE, que também descumpriu, não foi desclassificada, o que fere a impessoalidade e, por consequência, a isonomia, ambos princípios constitucionais da Administração Pública.

Fica evidente o benefício injustificado dado a empresa SERRA MOBILE, o que fere a impessoalidade, desobedecendo, portanto, um mandamento constitucional.

Desta forma, requer seja desclassificada a empresa SERRA MOBILE no LOTE 03.

### **III - DO REQUERIMENTO.**

**Isto posto**, requer a ALBERFLEX:

1. Tal recurso seja julgado totalmente procedente, sendo alterado o resultado do pregão eletrônico em questão, para desclassificar a empresa SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, relativamente ao LOTE 03, devido aos fatos e fundamentos expostos;

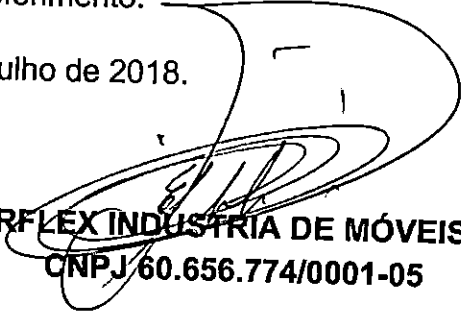
2. Caso tal recurso seja considerado improcedente, que seja mantida a irresignação da ALBERFLEX, para que esta possa tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis;

3. Seja dado seguimento ao processo licitatório.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 16 de julho de 2018.



**ALBERFLEX INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA**  
**CNPJ 60.656.774/0001-05**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

REGISTRO GERAL: **2003010409306** DATA DE EMISSÃO: **22/10/2003**

NOME: **EDNALDO XAVIER DE MELO**

FILIAÇÃO: **ANTONIO TAVARES DE MELO E EUNICE XAVIER DE MELO**

RAÇA: **C** DATA DE NASCIMENTO: **14/10/1957**

CAMPINA GRANDE-PB

DOC. ORIGEM: **CERT. CASAM. 5991 L 11-BA F**

**17 RECIFE-PE**

CPF: **10120831449** ID. ANT.: **79977784**

PORTALEZA-CE

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 25/03/83

**CARTÓRIO JURESSANTÍ**  
 Rua Mayra, 100 - Fortaleza/CE  
 FONE: 3231.2353 - 3253.3324

**04 JUN 2003**

ATA DE REGISTRO Nº 006 DE 04/06/03

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO CEARÁ**  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 POLÍCIA DA CIDADANIA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

**04 JUN 2003**

ATA DE REGISTRO Nº 006 DE 04/06/03

**CARTÓRIO JURESSANTÍ**  
 Rua Mayra, 100 - Fortaleza/CE  
 FONE: 3231.2353 - 3253.3324

**04 JUN 2003**

ATA DE REGISTRO Nº 006 DE 04/06/03

**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**  
 Rua da Cidadania, 100 - Fortaleza/CE  
 FONE: 3231.2353 - 3253.3324

## VIGÉSIMO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

### CENTRONIC CENTER COMERCIAL LTDA

EDNALDO XAVIER DE MELO, brasileiro, natural de Campina Grande, Paraíba, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 101.208.314-49, RG nº 2003010409306 SSP/CE, residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, nº 343, Ed. Stela, Apto. nº 1.002, Aldeota, CEP 60.115-220, Fortaleza, Ceará, e EDVALDO XAVIER DE MELO, brasileiro, natural de Campina Grande, Paraíba, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 149.853.654-91, RG nº 1304757 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Dom-Exedito, nº 2.255, Apto. 1202, Aldeota, CEP nº 60.135-410, Fortaleza, Ceará, únicos sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação de CENTRONIC CENTER COMERCIAL LTDA, com sede à Av. Euzébio de Queiroz, nº 2.751, Sala 06, Coaçu, CEP nº 61.670-000, Euzébio, Ceará, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 2320032099-7, por despacho de 07/05/1986, posteriormente alterado, sendo a última em 03/11/2005 sob o nº 20152661603, CNPJ nº 10.538.148/0001-38, resolvem, de comum acordo, promover alteração em seu contrato social em vigor, conforme a cláusula e condição seguinte:

**CLÁUSULA ÚNICA:** A sede da sociedade que era à Av. Euzébio de Queiroz, nº 2.751, Sala 106, Coaçu, CEP 61.760-000, Euzébio/CE, passa a ser à Av. Dom Manuel, nº 1.071, Centro, CEP 60.060-091, em Fortaleza, Ceará.

Todas as demais cláusulas do contrato social e posteriores alterações que não colidirem com a do presente instrumento permanecem em vigor.

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDNALDO XAVIER DE MELO, brasileiro, natural de Campina Grande, Paraíba, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 101.208.314-49, RG nº 2003010409306 SSP/CE, residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, nº 343, Ed. Stela, Apto. nº 1.002, Aldeota, CEP 60.115-220, Fortaleza, Ceará, e EDVALDO XAVIER DE MELO, brasileiro, natural de Campina Grande, Paraíba, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 149.853.654-91, RG nº 1304757 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Dom-Exedito, nº 2.255, Apto. 1202, Aldeota, CEP nº 60.135-410, Fortaleza, Ceará, únicos sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação de CENTRONIC CENTER COMERCIAL LTDA, com sede à Av. Dom Manuel, nº 1.071, Centro, CEP 60.060-091, Fortaleza, Ceará, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 2320032099-7, por despacho de 07/05/1986, posteriormente alterado, sendo a última a constante deste instrumento, inscrita no CNPJ sob o nº 10.538.148/0001-38.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** CENTRONIC CENTER COMERCIAL LTDA é uma empresa comercial limitada que se rege pelo presente contrato social e disposições legais aplicáveis.



**CENTRONIC CENTER COMERCIAL LTDS – 26º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – FOLHA 02**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede social à Av. Dom Manuel, nº 1.071, Centro, CEP 60.060-091, Fortaleza, Ceará, não possuindo filiais mas podendo criá-las a critério dos sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objetivos a representação comercial; a reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos; e a montagem, reparação e manutenção de forros, divisórias, carpetes e revestimentos.

**CLÁUSULA QUARTA:** A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social, totalmente integralizado, subscrito em moeda corrente do país, é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) representado por 90.000 (noventa mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cabendo ao sócio Ednaldo Xavier de Melo 83.700 (oitenta três mil e setecentas) quotas no valor de R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais) e as restantes 6.300 (seis mil e trezentas) quotas, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) cabem ao sócio Edvaldo Xavier de Melo.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade é exercida pelo sócio EDNALDO XAVIER DE MELO, com poderes e atribuições de administrador, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade tem para o seu estabelecimento a expressão de fantasia de Centronic Center Comercial,

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade iniciou suas atividades em 15 de maio de 1986.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O sócio tem direito a uma retirada a título de pro-labore, obedecido o limite permitido pela legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício quem sendo apurado lucros os mesmos poderão ser distribuídos e/ou incorporados ao capital social, obedecida a proporcionalidade da participação de cada um, apurado prejuízos os mesmos ficarão em suspenso para compensação em resultados positivos futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Com a saída ou falecimento de um dos sócios a sociedade a sociedade estará automaticamente extinta. No caso da saída de um dos sócios o mesmo



**CENTRONIC CENTER COMERCIAL LTDA -- 26ª ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL -- FOLHA 03**

deverá comunicar ao outro, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, para que seja levantado um balanço especial para determinação dos haveres e obrigações de cada um. No caso de falecimento de um dos sócios será levado a efeito um balanço especial, dentro de 90 (noventa) dias para apuração dos lucros ou haveres para que sejam distribuídos com os herdeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Em cumprimento ao disposto no novo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, o administrador declara, expressamente, que não está incurso em nenhum crime previsto em lei que não lhe seja permitido exercer as atividades mercantis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos amigavelmente entre os sócios através de arbitramento regulado pelo novo Código Civil, pertinente a matéria.

Por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento.

Fortaleza, 15 de Janeiro de 2018

  
Edvaldo Xavier de Melo


  
Edvaldo Xavier de Melo



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5088615  
EM 07/02/2018.

CENTRONIC CENTER COMERCIAL LTDA

Protocolo: 18/018.564-1





Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5088615 em 07/02/2018 da Empresa CENTRONIC CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 23200320997 e protocolo 18/0185641 - 30/01/2018. Autenticação: F0FFD9A81CB1538A3EBE8991241DCC121B416F. Lenira Cardoso de Alencar Saraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/018.564-1 e o código de segurança W7ds Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Saraíne - Secretária-Geral.



pág. 4/4

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, com sede na Avenida Rudolf Dafferner, 867 – Boa Vista - Sorocaba/SP, CNPJ nº 60.656.774/0001-05, neste ato representado pelo Sr. ALBERTO CHIURATTO SEABRA, sócio – gestor comercial, residente na Rua Maria Isabel Delazari Belline, nº 27 , Chácara Santa Maria - Votorantim/SP, CEP: 18.119-317, portador da carteira de Identidade nº 29.408.717-5 SSP/SP e CPF nº 258.309.508-04.

**OUTORGADO:** CENTRONIC CENTER COMERCIAL LTDA., CNPJ sob o nº 10.538.148/0001-38, à Av. Eusébio de Queiroz nº 2751 – Eusébio – CE, na pessoa do Sr. Ednaldo Xavier de Melo, RG. 2003010409306 SSP-CE e CPF n.º 101.208.314-49.

**OBJETO:** representar a outorgante junto a **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Pregão Eletrônico nº 14/2018.**

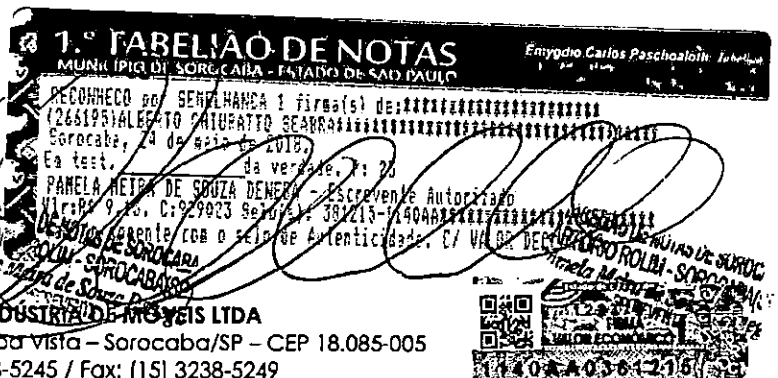
**PODERES:** retirar Editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação, formular lances, assinar propostas, contratos, declarações, aditivos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

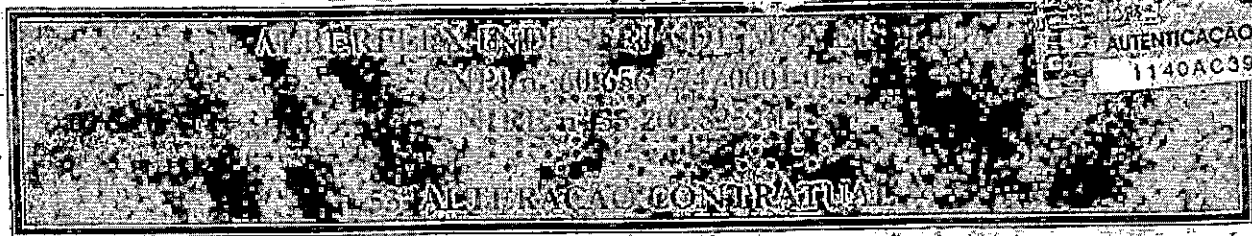
**VALIDADE:** Este mandato é outorgado pelo prazo até que o procedimento de adesão seja finalizado.

Sorocaba, 24 de Maio de 2.018

  
  
**ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**  
Alberto Chiuratto Seabra  
Sócio – Gestor Comercial  
RG nº 29.408.717-5 SSP/SP  
CPF nº 258.309.508-04

**ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**  
Av. Rudolf Dafferner-867 – Boa Vista – Sorocaba/SP – CEP 18.085-005  
Fone: (15) 3238-5245 / Fax: (15) 3238-5249  
CNPJ: 60.656.774/0001-05 - Inscrição Estadual: 669.045.054.112





Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**JOSÉ ALBERTO CHIURATTO**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de separação total de bens, mediante pacto antenupcial firmado sob a vigência da Lei nº 6.515/1977, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 6.753.338-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 890.051.558-68, residente e domiciliado na Rua José Montanham, nº 509, Chácara Santa Maria, em Votorantim/SP, CEP 18119-301;

**MARIA NORMA POLTRONIERI CHIURATTO**, brasileira, natural de São Paulo/SP, divorciada, empresária industrial, portadora da cédula de identidade RG nº 4.574.838-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 890.051.478-49, residente e domiciliada na Rua Maria Isabel Delazari Belline, nº 27, Chácara Santa Maria, em Votorantim/SP, CEP 18119-317;

**SÍLVIA POLTRONIERI CHIURATTO**, brasileira, natural de São Paulo/SP, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 191.071, portadora da cédula de identidade RG nº 7.542.802-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 890.051.808-97, residente e domiciliada na Avenida São Francisco, nº 215, Bairro Jardim Santa Rosália, Sorocaba/SP, CEP 18095-450;

**ALBERTO CHIURATTO SEABRA**, brasileiro, solteiro, empresário industrial, portador da cédula de identidade RG nº 29.408.717-5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.309.508-04, residente e domiciliado na Rua Maria Isabel Delazari Belline, nº 27, Chácara Santa Maria, em Votorantim/SP, CEP 18119-317,

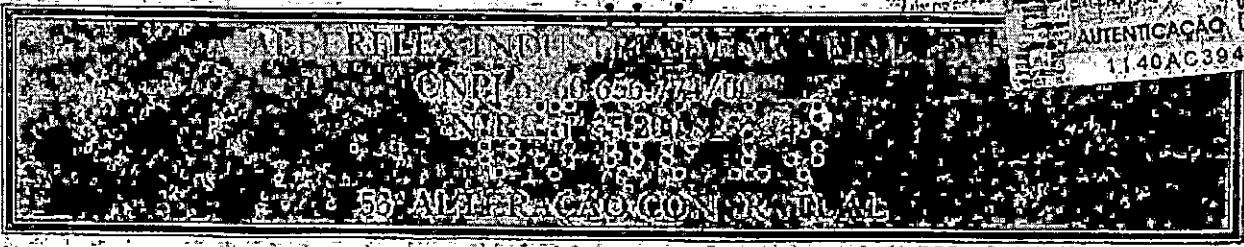
sócios que representam a totalidade do capital social da sociedade limitada que gira sob a razão social de

**"ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.",**

com sede social na Avenida Rudolf Dafferner, nº 867, Bairro Boa Vista, no município de Sorocaba/SP, CEP 18.085-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 60.656.774/0001-05, inscrita na Prefeitura Municipal de Sorocaba sob nº 86.393, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 335.761, na sessão de 25 de junho de 1964 - NIRE nº 35.200.825.614, e posteriores Alterações Contratuais arquivadas no mesmo órgão, sendo a última sob nº 383.645/12-8, na sessão de 27/08/2012.

**r e s o l v e m**, de comum acordo, por deliberação unânime, proceder a presente 53ª (Quinquagésima Terceira) Alteração do Contrato Social nos seguintes termos e condições, conforme abaixo declaram, outorgam e aceitam a saber:

Emydio Paschoalotti - Tabelião  
Sociedade - 27 ABR 2013  
AUTENTICAÇÃO  
1140AC394893



**UNICA ALTERAÇÃO - ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL**  
*(Cláusula Terceira)*

Deliberam os sócios, nesta data, promover a alteração de seus objetivos sociais, tendo em vista que de ora em diante a sociedade também atuará como locadora de bens móveis de fabricação própria e/ou de terceiros, bem como, atuará na montagem de móveis, não mais na área de instalação. Dessa forma, a Cláusula Terceira do Contrato Social que vigorava com a seguinte redação: "A sociedade tem por objeto a atividade para a indústria de móveis para escritórios e auditórios, escolares e residenciais, bem como, a prestação de serviços de elaboração de "layout" e de projetos de decoração de ambientes, a instalação, remanejamento, reparo e manutenção de móveis e divisórias em geral", passará a vigorar com a redação seguinte:

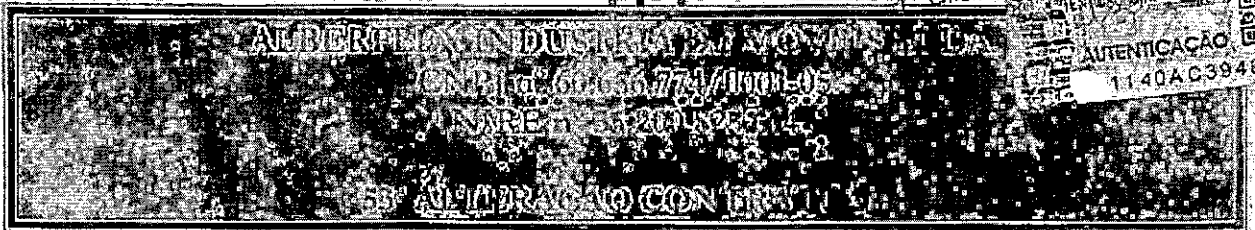
**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objeto a atividade para a indústria de móveis para escritórios, auditórios, escolares e residenciais, a prestação de serviços de elaboração de "layout" e de projetos de decoração de ambientes, de montagem, remanejamento, reparo e manutenção de móveis e divisórias em geral, bem como, a locação de bens móveis de fabricação própria e/ou de terceiros" CNAES: 3101-2/00 (fabricação), 3329-5/01 (montagem), 7729-2/02 (locação/aluguel de móveis)

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, mais especificamente aquelas previstas na 52ª (Quinquagésima Segunda) Alteração Contratual Consolidada, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Assim sendo, resolvem os sócios quotistas, não apenas efetuar a alteração acima, como consolidar o presente Contrato Social que, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**JOSÉ ALBERTO CHIURATTO**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de separação total de bens, mediante pacto antenupcial firmado sob a vigência da Lei nº 6.515/1977, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 6.753.338 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 890.051.558-68, residente e domiciliado na Rua José Montanham, nº 509, Chacara Santa Maria, em Votorantim/SP, CEP 18119-301;



SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTACAO DE EMPRESAS  
Emprego C. Paschoalotti - Tabelão  
Sociedade 27 JUN 2013  
AUTENTICAÇÃO  
1140AC394894

**MARIA-NORMA POLTRONIERI CHIURATTO**, brasileira, natural de São Paulo/SP, divorciada, empresária industrial, portadora da cédula de identidade RG nº 4.574.838-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 890.051.478-49, residente e domiciliada na Rua Maria Isabel Delazari Belline, nº 27, Chácara Santa Maria, em Votorantim/SP, CEP 18119-317;

**SÍLVIA POLTRONIERI CHIURATTO**, brasileira, natural de São Paulo/SP, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 191.071, portadora da cédula de identidade RG nº 7.542.802-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 890.051.808-97, residente e domiciliada na Avenida São Francisco, nº 215, Bairro Jardim Santa Rosália, em Sorocaba/SP, CEP 18095-450;

**ALBERTO CHIURATTO SEABRA**, brasileiro, solteiro, empresário industrial, portador da cédula de identidade RG nº 29.408.717-5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.309.508-04, residente e domiciliado na Rua Maria Isabel Delazari Belline, nº 27, Chácara Santa Maria, em Votorantim/SP, CEP 18119-317;

sócios que representam a totalidade do capital social da sociedade limitada que gira sob a razão social de "**ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**", com sede social na Avenida Rudolf Dafferner, nº 867, Bairro Boa Vista, no município de Sorocaba/SP, CEP 18.085-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 60.656.774/0001-05, inscrita na Prefeitura Municipal de Sorocaba sob nº 86:393, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 335.761, na sessão de 25 de junho de 1964 - NIRE nº 35.200.825.614 e que se rege pelo Código Civil - Lei No 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002, subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas - (Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1.976 com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01) e pelas seguintes cláusulas contratuais e condições:

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** "**ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**" é uma sociedade industrial limitada, que se rege pelo presente contrato social e disposições legais aplicáveis.

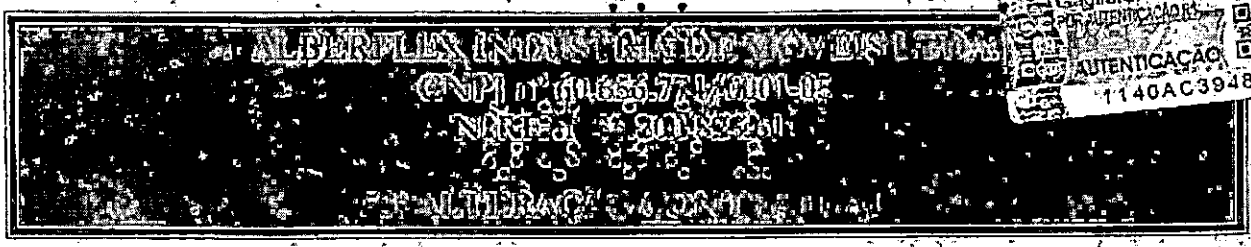
**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede na Avenida Rudolf Dafferner, nº 867, Bairro Boa Vista, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP nº 18085-005, possuindo as seguintes filiais:

Filial, estabelecida na Rua Quirino de Mello, nº 445, Bairro Aparecidinha, Sorocaba/SP, CEP 18.017-013, CNPJ/MF nº 60.656.774/0004-40, NIRE 35.901.145.121;

Filial, estabelecida na Rua dos Alecrins, nº 714 - SL 201/202 - Edifício Life Town, Bairro Cambuí, CEP 13024-411, em Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 60.656.774/0006-01, NIRE 35.902.633.006, utilizada também para a exposição e demonstração de produtos próprios, tipo *showroom*, sem realização de transações comerciais.

JUN 2013

CASTRO ALBERTO TABELÃO DE NOTAS  
EMYDIO C. PASCHOALOTTI - TABELÃO  
AUTENTICADO  
27 JUN 2013  
Gagliardi Escrowto  
AUTENTICACAO  
1140AC394895



**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objeto a atividade para a indústria de móveis para escritórios, auditórios, escolares e residenciais; a prestação de serviços de elaboração de "layout" e de projetos de decoração de ambientes, de montagem, remanejamento, reparo e manutenção de móveis e divisórias em geral, bem como, a locação de bens móveis de fabricação própria e/ou de terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA:** A duração da sociedade é por tempo indeterminado, dissolvendo ou extinguindo-se nas hipóteses fixadas em lei.

**CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS QUOTAS**

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) quotas, de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e subscritas pelos sócios seguintes:

| SÓCIOS                         | QUOTAS     | VALOR (R\$)   | (%)    |
|--------------------------------|------------|---------------|--------|
| JOSÉ ALBERTO CHIURATTO         | 15.000.000 | 15.000.000,00 | 50,00  |
| MARIA N. POLTRONIERI CHIURATTO | 7.200.000  | 7.200.000,00  | 24,00  |
| SILVIA POLTRONIERI CHIURATTO   | 7.500.000  | 7.500.000,00  | 25,00  |
| ALBERTO CHIURATTO SEABRA       | 300.000    | 300.000,00    | 1,00   |
| TOTAIS                         | 30.000.000 | 30.000.000,00 | 100,00 |

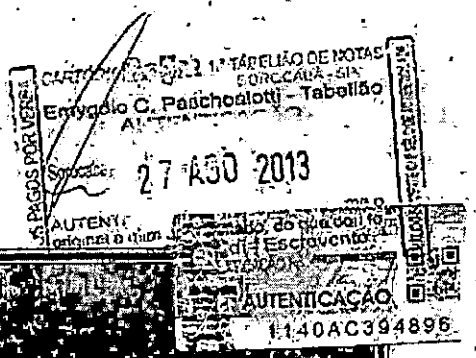
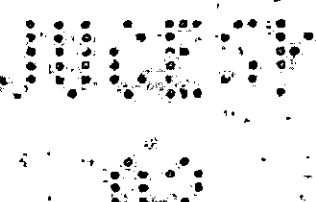
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social, conforme artigo 1.052, da Lei 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054, da Lei 10.406/2002, ao artigo 997 da mesma lei, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA SEXTA:** Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



**CLAUSULA SÉTIMA:** Os sócios se reunirão no mínimo 01 (uma) vez por ano, sempre entre os meses de JANEIRO a ABRIL do exercício, e em qualquer outra oportunidade, quando exigirem os interesses e conveniências da Sociedade (art. 1.078 - NCC).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação (§3º, art. 1.072 - NCC).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A convocação para as reuniões deverá ser efetuada mediante comunicação enviada a todos os quotistas, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, através de carta registrada com aviso de recebimento, fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio escrito que permita comprovação de recebimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As convocações poderão ser efetuadas pelos DIRETORES ou por sócios que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do Capital Social.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As formalidades de convocação estarão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia. (§ 3º do art. 1.152 e § 2º, art. 1.072 - NCC).

**PARÁGRAFO QUINTO:** As convocações deverão conter a Ordem do Dia, sendo que as matérias que não constem da Ordem do Dia não poderão ser objeto de deliberação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, e, em segunda, com qualquer número. (art. 1.074 - NCC).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata (§1º, art. 1.074 - NCC).

**PARÁGRAFO OITAVO:** Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente (§2º, art. 1.074 - NCC).

**PARÁGRAFO NONO:** A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes. (art. 1.075, NCC).

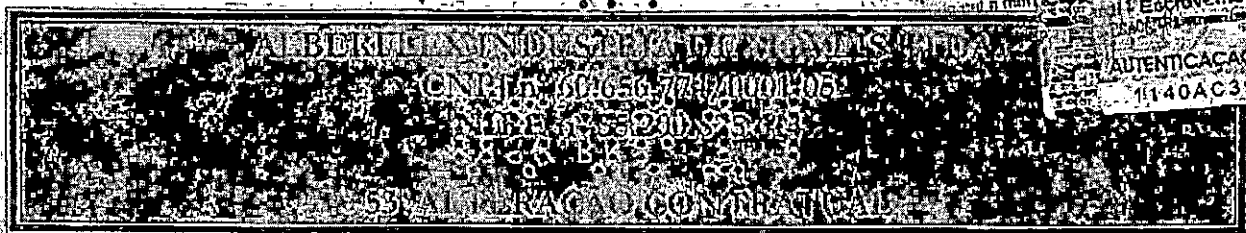
**CLAUSULA OITAVA:** Independentemente das matérias e *quorums* estabelecidos neste instrumento, as seguintes matérias dependem das deliberações dos sócios de acordo com os *quorums* ora estabelecido. (Art. 1.071 - NCC):

Necessitam de no mínimo a MAIORIA do capital social:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



TABELA DE NOTAS  
LONCCALBA-SP  
Tabelião  
Emylio C. Paschoaloni  
27 AGO 2013  
AUTENTICAÇÃO  
1140AC394897



- a) APROVAÇÃO DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO (art. 1.076 – inciso III, do NCC)
- b) NOMEAÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS LIQUIDANTES e o julgamento das suas contas (art. 1.076 – inciso III, do CC)

Necessitam de no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social:

- a) DESIGNAÇÃO, DESTITUIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES – ressalvado se o capital não estiver totalmente integralizado, quando a designação dependerá da unanimidade (100%) dos sócios (art. 1.061, 1.063 e 1.076 – inciso II, do NCC)

Necessitam de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL –, ressalvado se a alteração refere-se a modificação que tenha caráter meramente formal ou erro material, quando então depende apenas da assinatura dos sócios representando a maioria do Capital Social.
- b) INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO, TRANSFORMAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, ou a cessação do estado de liquidação.
- c) PEDIDO DE CONCORDATA OU AUTO-FALENCIA

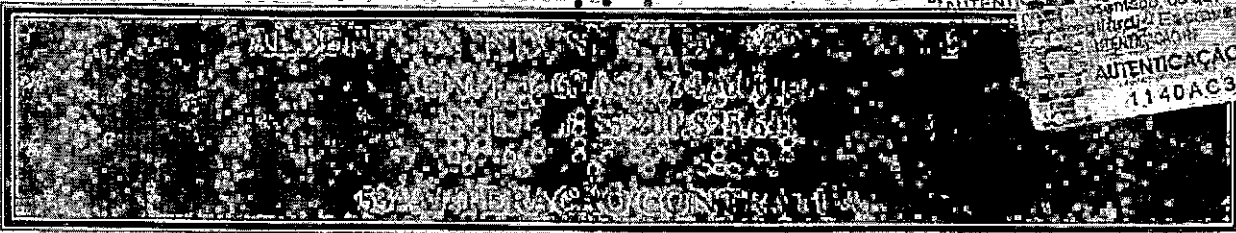
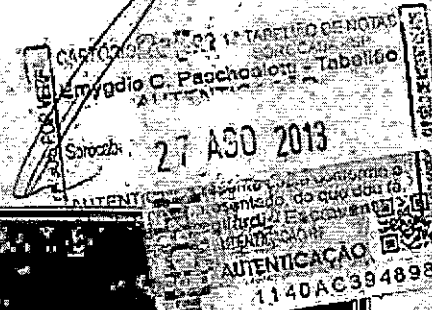
**CLAUSULA NONA:** Os trabalhos e deliberações sociais tomadas em reunião de sócios, serão lavrados em ATA DE REUNIÃO, levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do livro de ATA.

**CLAUSULA DEZ:** As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

### CAPITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

**CLAUSULA ONZE:** A sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de três membros, nos cargos designados de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Industrial. Os Diretores serão eleitos pelos sócios que representem dois terços (2/3) do capital social, sendo os seguintes:

11000



Diretor Presidente:  
Diretor Administrativo:  
Diretor Industrial:

JOSE ALBERTO CHIURATTO  
MARIA NORMA POLTRONIERI CHIURATTO  
ALBERTO CHIURATTO SEABRA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os Diretores e os sócios que exercem funções laborais na sociedade farão jus a uma retirada mensal a título de "Pro-Labore", quantia esta que será estabelecida por dois terços (2/3) do capital social, tendo por parâmetro a capacidade econômico-financeira da sociedade, e a competência laborativa de cada diretor ou sócio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Aos Diretores Presidente, Administrativo e Industrial isoladamente ou em conjunto, ou ainda ao procurador por eles constituídos em nome de sociedade, caberão a prática de atos necessários ou convenientes para a administração da sociedade, para tanto, dispora, entre outros poderes, os indicados para:

a) Representação da sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas ou paraestatais e de economia mista, bem assim junto a entidades e estabelecimentos privados e particulares;

b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a alienação sob qualquer forma ou modalidade, de bens móveis da sociedade, determinando bases, preços e condições, podendo, a tanto, assinar escrituras, contratos, cambiais e outros documentos análogos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

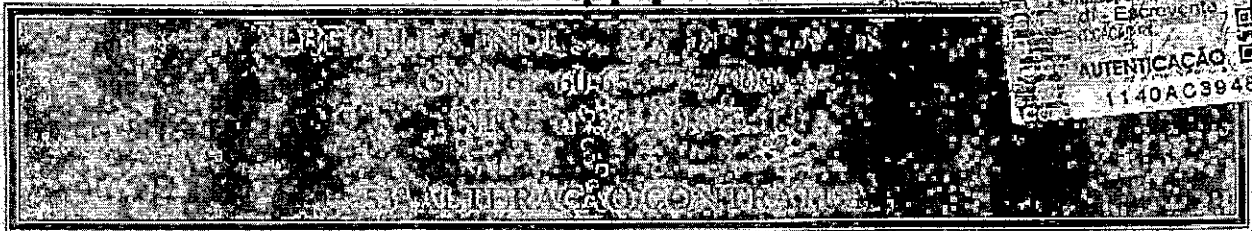
A outorga de poderes aos procuradores constituídos por instrumento público ou particular, será obrigatoriamente feita com a fixação do tempo de validade para conferência dos poderes "ad negocia", sendo por instrumento particular e por tempo indeterminado os que contiverem poderes "ad iudicium".

**"CLÁUSULA DOZE:**

Os poderes para vender, hipotecar ou de qualquer outro modo alienar ou gravar bens imóveis da sociedade, deverão ser sempre exercidos após prévio parecer favorável do Diretor Presidente e deliberação pelos sócios que representem três quartos (3/4) do capital social, por si ou através de procuradores especiais, com poderes específicos no instrumento de procuração."

**"PARÁGRAFO ÚNICO:**

O poder para comprar bem imóvel para a sociedade deverá ser sempre exercido após prévio parecer favorável do Diretor Presidente e deliberação pelos sócios que representem 50% (cinquenta por cento) do capital social, por si ou através de procuradores especiais, com poderes específicos no instrumento de procuração."



**CLAUSULA TREZE:** São expressamente vedados e por isso nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios ou diretores, procuradores ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, fianças, endossos ou garantias análogas.

**CLÁUSULA QUATORZE:** Os atos, contratos e documentos que importem em responsabilidade para a sociedade ou que desonerem terceiros da responsabilidade para com ela, bem como a emissão de cheques, o aceite, emissão e endosso de títulos de crédito de qualquer natureza e a emissão e saques, serão sempre assinados:

1. Isoladamente pelos Diretores Presidente, Administrativo e Industrial;
2. Conjuntamente por dois procuradores, quando assim forem designados nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a especificação dos poderes que nele se contiverem;
3. Singularmente, por um procurador, somente em casos especiais, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão e limites de seus poderes e responsabilidades.

#### CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

**CLAUSULA QUINZE:** No dia 31 de dezembro de cada ano, encerrar-se-á o balanço geral da sociedade, com as respectivas demonstrações dos lucros, das perdas e dos resultados auferidos no exercício fiscal.

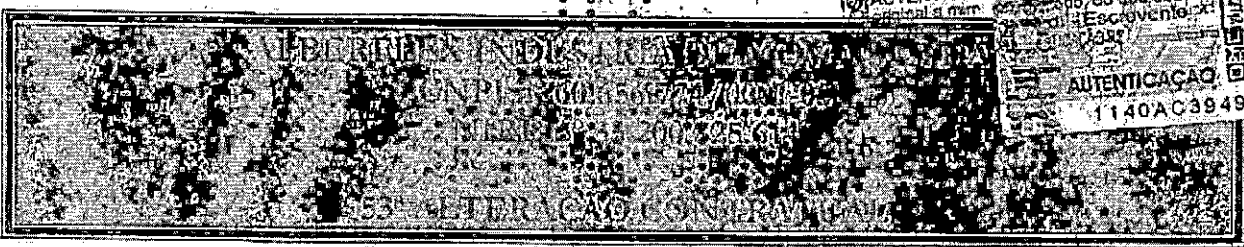
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo a elaboração do Inventário e do Balanço Patrimonial, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os sócios representando a maioria do Capital Social poderão deliberar pelo levantamento de balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros com base neles.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os resultados líquidos apurados na forma estabelecida no "caput" desta cláusula, se positivos, após a dedução das reservas, amortizações e depreciações

11111111  
22222222  
33333333  
44444444  
55555555  
66666666  
77777777  
88888888  
99999999  
00000000

ART. 1.º - TABELÃO DE NOTAS  
Emygdio C. Paschoalotti - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO  
Semesta. 27 ABO 2013  
AUTENTICAÇÃO  
1140AC394900



legais e/ou deliberadas pelos sócios, serão destinados ou distribuídos aos mesmos, obedecendo-se a proporção de participação de cada um no capital da sociedade, ou serão levados a conta de Reserva de Lucros Acumulados; se negativos, serão rateados nas mesmas proporções acima entre os sócios ou mantidos em suspenso, para futuras compensações.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, poderá haver distribuição de lucros semestralmente; trimestralmente ou ainda mensalmente, mediante levantamento contábil, apurado no final de cada período.

### CAPÍTULO VI - DA CESSÃO, VENDA, TRANSFERÊNCIA, ALIENAÇÃO E DAÇÃO DAS COTAS SOCIAIS

**CLÁUSULA DEZESESSEIS:** A cessão, venda, transferência, alienação, entrega em dação em pagamento, das quotas do capital social ou do direito sobre as mesmas, dependerá do expresse consentimento dos demais sócios, os quais terão o direito de preferência para sua aquisição. Cumprida essa exigência e em caso dos demais sócios não exercitarem o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente cedidas ou transferidas para a sociedade pelo seu valor nominal, desde que a mesma tenha reservas disponíveis para tal ou, em última hipótese, poderão ser transferidas a qualquer terceiro interessado, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar ou ceder, mesmo a título de dação em pagamento, a totalidade ou parte de suas quotas, deverá dar ciência de tal fato aos outros sócios e à sociedade, comunicando sua intenção por escrito para que, no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação, os mesmos possam exercer o direito de preferência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** O não-exercício por parte dos outros sócios ou da sociedade, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente não terá direito a ocupar cargo na sociedade e, via de consequência, nem tampouco efetuar retiradas a título de pró-láboré. Após seu ingresso, caso o adquirente deseje se candidatar ao preenchimento de vaga eventualmente aberta na administração, deverá formalizar sua pretensão por escrito aos sócios diretores, comprovando possuir capacidade técnica e financeira que atenda os objetivos sociais, bem como, habilitação profissional que sustente sua pretensão. O pedido formulado será avaliado e colocado em votação pelos sócios diretores, no prazo de até 30 (trinta dias) a contar de seu recebimento. Se aprovado pela unanimidade dos sócios diretores, o adquirente será empossado no cargo que a administração lhe outorgar, não sendo unânime a decisão, o sócio permanecerá na qualidade de sócio meramente quotista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de transferência de quotas a terceiro estranho à sociedade, havida em decorrência de constrição judicial, tais como, arresto, seqüestro ou penhora, o adquirente não terá direito a ocupar cargo na sociedade e, via de consequência, nem tampouco

*(Handwritten signatures and marks)*

100000000

EMPADÃO C. Paschoalotti  
 AUTENTICAÇÃO  
 27 ADO 2013  
 AUTENTICAÇÃO DE  
 140AC394838

CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA DE CAPITAL FECHADO  
 CNPJ: 09.686.774/0001-15  
 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

efetuar retiradas a título de pró-labore, facultando-se, desde logo, aos sócios remanescentes, promover a dissolução parcial da sociedade, resolvendo-se a sociedade em relação ao terceiro adquirente.

**CAPÍTULO VII- DO FALECIMENTO, EXCLUSÃO, DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO, DO IMPEDIMENTO E DA SAÍDA ESPONTÂNEA DE SÓCIO**

**CLAUSULA DEZESETE:** A sociedade não se dissolverá pelo impedimento, interdição, falecimento, exclusão ou retirada espontânea de qualquer sócio, mas continuará com os sócios remanescentes;

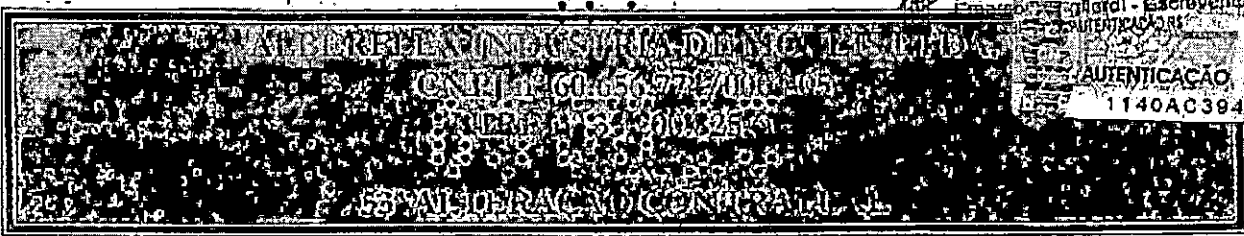
**CLAUSULA DEZOITO:** Em caso de interdição ou impedimento, o representante do sócio que for declarado interditado ou o curador do sócio impedido, somente poderá ocupar cargo na sociedade se comprovar possuir capacidade técnica que atenda os objetivos sociais, bem como, habilitação e experiência profissional que sustente sua pretensão, submetendo sua pretensão a avaliação dos demais sócios. Havendo a concordância unânime dos sócios, o candidato será empossado no cargo que a administração lhe outorgar, não sendo unânime a decisão, o sócio interdito ou impedido permanecerá na sociedade na qualidade de sócio meramente participante.

**CLAUSULA DEZENOVE:** A qualquer sócio é assegurado o direito de retirada espontânea da sociedade desde que este cientifique por escrito os sócios remanescentes de sua intenção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Seus direitos e haveres serão calculados e pagos de acordo com o disposto no parágrafo único da Clausula Vinte, abaixo.

**CLAUSULA VINTE:** Ocorrendo o falecimento de qualquer dos quotistas, a sociedade não se dissolverá, sendo assegurado ao Espólio, composto de herdeiros e/ou sucessores do falecido, o direito de ingressar na sociedade mediante transferência das suas quotas, sendo admitido na qualidade de sócio meramente participante sem direito a retiradas a título de pró-labore. Caso deseje o Espólio ocupar eventual cargo vago na administração, deverá escolher, entre os herdeiros, um deles para candidatar-se ao preenchimento da vaga e para representar os demais herdeiros junto à sociedade. O Espólio deverá formalizar sua pretensão por escrito aos sócios remanescentes, comprovando a capacidade técnica de seu candidato, que atenda os objetivos sociais, bem como, habilitação e experiência profissional que sustente sua pretensão. O pedido formulado será avaliado e colocado em votação pelos demais sócios no prazo de até 30 (trinta dias) a contar de seu recebimento. Se aprovado pela unanimidade dos sócios, o candidato e representante do Espólio será empossado no cargo que a administração lhe outorgar. Não sendo unânime a decisão, o Espólio permanecerá na qualidade de sócio meramente quotista.

1140AC394839

SECRETARIA DE REGISTRO E TABELÃO  
TABELÃO DE NOTAS  
Empresário C. Pessoa Física - Tabelão  
Sorocaba  
27 AJO 2013  
AUTENTICAÇÃO  
1140AC394839



**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Não optando o Espólio pela hipótese de ingressar na sociedade, deverá o mesmo formalizar sua decisão através de carta endereçada a Sociedade, a qual procederá então a apuração dos haveres do sócio falecido, que serão calculados através do levantamento do patrimônio líquido da sociedade, mediante perícia avaliatória e contábil, abrangendo o período de até 30 (trinta) dias do evento. Concluída a apuração dos haveres, os valores assim apurados serão pagos pelos sócios remanescentes ou pela sociedade, através da dação de bens móveis e/ou imóveis pertencentes aos sócios remanescentes ou à sociedade, avaliados a preço de mercado por peritos de comprovada competência e idoneidade, sendo certo que, na dúvida, será designado perito desempatador. Caso não haja interesse ou capacidade dos sócios remanescentes ou da sociedade, de efetuar o pagamento através da dação de bens, o mesmo deverá ser feito em dinheiro, mas em consonância com a capacidade econômico/financeira da sociedade, sem que afete o normal desenvolvimento das suas atividades sociais, através de prestações mensais acrescidas dos juros ora convencionados de 1% (hum por cento) ao mês e da atualização monetária calculada com base nos coeficientes oficiais utilizados na época. O disposto neste parágrafo aplica-se igualmente ao pagamento dos haveres nos casos de exclusão simples, impedimento, interdição ou pedido de retirada espontânea de sócio.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Nenhum sócio que tenha sido excluído, impedido, interdito ou que tenha espontaneamente solicitado sua retirada da sociedade, terá direito de utilizar de sua discordância acerca dos critérios de apuração dos valores apurados e da forma de pagamento de seus direitos e haveres, para, sob esse pretexto, por qualquer meio, tentar manter-se nos quadros societários até solução da discordância ou de eventual demanda. Somente após o devido registro da alteração contratual, através da qual esse sócio se desligará da sociedade, é que o mesmo, em conjunto com a sociedade e os demais sócios deverão envidar seus melhores esforços na busca de uma solução amigável para a questão apresentada pelo sócio discordante. Esgotadas essas tratativas sem que se tenha atingido um consenso, a solução do litígio caberá ao Judiciário, através do devido processo legal de apuração de haveres do sócio litigante.

**CAPÍTULO VIII - DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS**

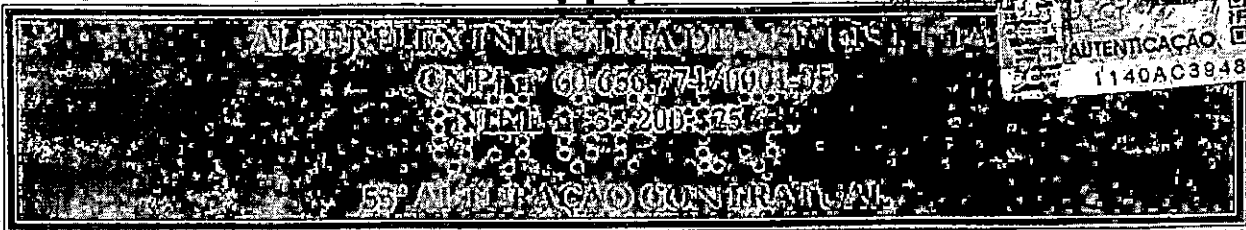
**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O sócio somente poderá ser excluído da Sociedade por justa causa se praticar atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade, e nos seguintes casos:

- a) Quebra do "affectio societatis" deliberada por sócios que representem no mínimo o correspondente a 75% (setenta e cinco) por cento do Capital Social.
- b) Se praticar de alguma forma concorrência direta ou indireta com os negócios desenvolvidos pela Sociedade, seja como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado ou sob qualquer outra forma.

11000

CARTÃO DE NOTAS  
Empresário C. Pessoa Física - Tabela  
Altere  
Sorocaba  
27 A50 2013  
AUTENTICAÇÃO  
Original e cópia  
Empresário C. Pessoa Física  
AUTENTICAÇÃO  
1140AC394840



- c) Se empregar-se ou prestar serviços para prática de atividades estranhas à sociedade, desde que sua contribuição à sociedade consista em serviços, consoante disposto no Art. 1.006, do NCC.
- d) For condenado por qualquer crime, ou for acionista ou quotista de sociedade que tiver sua falência ou insolvência decretadas judicialmente, ainda que em primeira instância, ou mesmo for acionista ou quotista de sociedade em concordata.

**CAPÍTULO IX - DO FORO DO CONTRATO**

**CLAUSULA VINTE E TRÊS:** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba/SP, para ajuizar qualquer ação decorrente do presente Contrato Social, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CAPÍTULO X - DOS CASOS OMISSOS**

**CLAUSULA VINTE E QUATRO:** Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e em última instância, pelas normas previstas na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01.

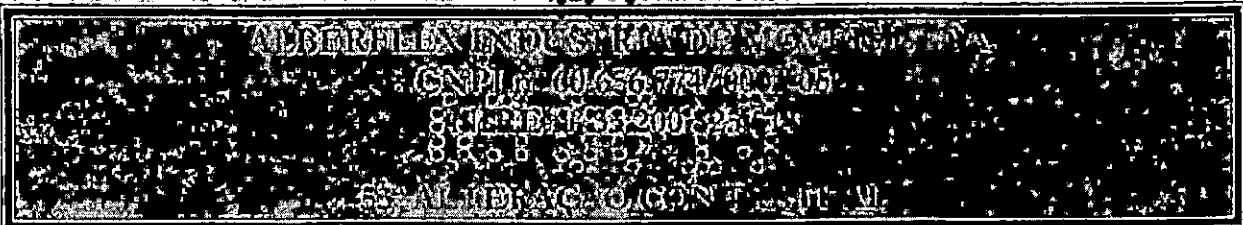
\*\*\*\*\*

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Em cumprimento do disposto no novo Código Civil - Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, os sócios e administradores declaram, expressamente, para os efeitos do disposto no Art. 1.011 Parágrafo 1º, que não estão incurso em nenhum crime previstos em lei, crimes estes de: Por Lei Especial, condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência; contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurem os efeitos de condenação, que os impeça de exercer a Administração da Sociedade. Firmam a presente declaração sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

\*\*\*\*\*

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente 53ª (Quinquagésima Terceira) Alteração Contratual, obrigando-se a si, seus herdeiros ou sucessores, a cumprir fielmente todos os seus expressos termos, fazendo-o em três vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas adiante nomeadas.



Sorocaba, SP, aos 28 de Maio de 2.013.

**SÓCIOS:**



27.05.2013  
TABELÃO DE NOTAS  
BOCAIA - SP  
Emygdio C. Paschoiotti - Tabelião  
Altre  
RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO

*Jose Alberto Chiurato*  
JOSE ALBERTO CHIURATTO

*Norma Poltronieri Chiurato*  
NORMA POLTRONIERI CHIURATTO

*Silvia Poltronieri Chiurato*  
SILVIA POLTRONIERI CHIURATTO

*Alberto Chiurato Seabra*  
ALBERTO CHIURATTO SEABRA

**TESTEMUNHAS**

*Mario Modesto*  
MARIO MODESTO  
CPF/MF nº 750.285.498-34  
RG nº 7.485.774-SSP/SP

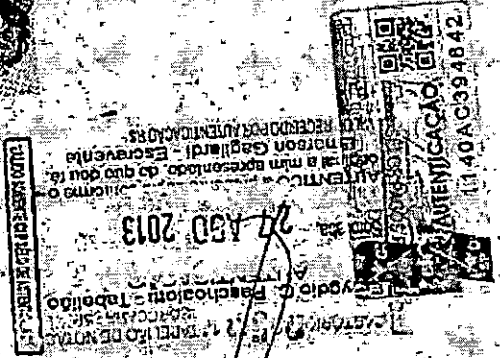
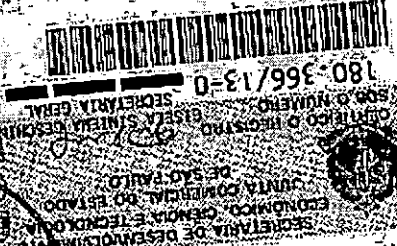
*Aparicio Santiago*  
APARICIO SANTIAGO  
CPF/MF nº 156.740.388-30  
RG nº 25.880.086-0 SSP/SP

**PARECER DO ADVOGADO:** O presente instrumento acha-se plenamente revestido das formalidades legais vigentes.

*Dr. Tiberany Ferraz dos Santos*  
Dr. Tiberany Ferraz dos Santos  
OAB/SP nº 21.179



(Uma página das assinaturas da 5ª Alteração Contratual de ALBERFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, datada de 24/05/2013)



ALBERFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA  
ALBERTO CHIURATO SEABRA  
Diretor Industrial

ALBERFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA  
MARIA NORMA PIOTRONERI CHIURATO  
Diretora Administrativa

ALBERFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA  
JOSE ALBERTO CHIURATO  
Diretor Presidente

USO DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO.

